



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 527/2025

Barra de São Francisco/ES, 28 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das funções regulamentares e definidas das atribuições do cargo de Monitor de Educação Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o pleno desenvolvimento e a inclusão dos alunos com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndromes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 12/2021, que institui o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, disciplinando as infrações e sanções aplicáveis aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que o servidor exerça suas funções de forma estritamente compatível com as atribuições do cargo para o qual foi designado, evitando o desvio de função;

CONSIDERANDO que o cargo de Monitor de Educação Especial tem por objetivo atuar diretamente com alunos com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndromes, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades de vida diária e escolar.

CONSIDERANDO que compete ao Monitor de Educação Especial :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

1. Atuar diretamente com o aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares.
2. Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário, como:
 - 2.1. Cuidado pessoal: uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros;
 - 2.2. Refeições: auxiliar o aluno em sua alimentação;
 - 2.3. Locomoção: conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou possui dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizando, quando necessário, a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros locais.
3. Acompanhar o aluno com comportamento inadaptação em outros espaços e atividades pedagógicas, sob a orientação do professor e demais técnicos da equipe.
4. Promover, em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, mediante a organização e utilização de atividades pedagógicas e AVDs (Atividades de Vida Diária).
5. Atuar como mediador do processo de ensino e aprendizagem, seguindo as orientações do professor regente e dos técnicos especializados, contribuindo para a aquisição de conhecimentos.
6. Participar de formações continuadas e reuniões organizadas pela Gerência de Educação Especial, visando o aprimoramento de suas práticas.
7. Auxiliar o professor regente no processo de inclusão, promovendo a aprendizagem do aluno com deficiência e a integração com os demais colegas, contribuindo também para o desenvolvimento coletivo da turma.

RESOLVE:

Art. 1º - Da Proibição de Desvio de Função

Fica expressamente vedado o desvio de função do Monitor de Educação Especial II para o exercício de atividades alheias às suas atribuições específicas, especialmente aquelas próprias do cargo de Auxiliar de Sala de Aula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Da Responsabilidade e Apuração de Irregularidades

O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, bem como a prática de desvio de função, ensejará a apuração da conduta tanto do servidor envolvido quanto de seu superior hierárquico imediato, em caso de omissão ou conivência, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 12/2021, que institui o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. A apuração observará os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções disciplinares previstas em lei, conforme a gravidade da infração e o grau de responsabilidade funcional apurado.

Art. 3º - Da Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco/ES, aos 28 dias do mês de outubro de 2025.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal